

EMENDAS - PRAZOS		
COMI.	INICIO	TERMINO

03/06/92  
Ap. o parecer, m. m.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
(DO SENADO FEDERAL)  
PLS Nº 228/91

ASSUNTO:  
Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências.

DESPACHO: TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO=FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54)=CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)  
À COM. DE TRABALHO, DE ADMINIST. E SERV. P. em 17 de março de 19 92

**DISTRIBUIÇÃO**

- Ao Sr. Deputado TIDEI DE LIMA, em 9/4 19 92
- O Presidente da Comissão de Trabalho, de Adm. e Serviço Público
- Ao Sr. Deputado Germano Rigotto, em 22/6 19 92
- O Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
- Ao Sr. Deputado José Luiz Christ (advogado), em 29/06 19 92
- O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 2559 DE 19 92

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI Nº 2559, DE 1992

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 228/91



Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) -

As Comissões #  
Trabalho, de Adm. e Serviço Público  
Finanças e Tributação (Art. 74, RI)  
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 13 / 12 / 91.

Presidente

Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a Francisco Paula Cândido pensão especial mensal no valor correspondente, em agosto de 1991, a Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros).

§ 1º - O valor da pensão será corrigido segundo os índices adotados pelo Governo Federal para as demais pensões pagas pelo Tesouro Nacional.


§ 2º - A pensão de que trata este artigo não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros do beneficiado.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 23 DE ABRIL DE 1992

  
SENADOR MAURO BENEVIDES  
PRESIDENTE

JF/.



S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991

Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências.

Apresentado pelo Senador Humberto Lucena.

Lido no expediente da Sessão de 19/6/91 e publicado no DCN (Seção II) de 20/6/91. À Comissão de Assuntos Sociais (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 11/12/91, é aprovado com emenda, após parecer favorável da CAS proferido pelo Senador Divaldo Suruagy, relator designado. À CDIR para a Redação Final. É lido o Parecer nº 554, de 1991-CDIR (relator Senador Iram Saraiva), oferecendo a Redação Final da matéria. Aprovado, nos termos do Requerimento nº 934, de 1991, do Senador Humberto Lucena.

À Câmara dos Deputados com o OF/SM Nº 1227, de 13.12.91



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13 DEZ 1991 04 11 45

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES  
PROTOCOLO GERAL

SM/Nº 1227

Em 13 de dezembro de 1991

Senhor Primeiro Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991, constante dos autógrafos em anexo, que "concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

SENADOR RACHID SALDANHA DERZI  
Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 13 / 12 / 91 Ao Senhor  
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
dbb/.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

23 Abr 17 08 014263

TELECOMUNICAÇÕES  
SECRETARIA GERAL

SM/Nº 201

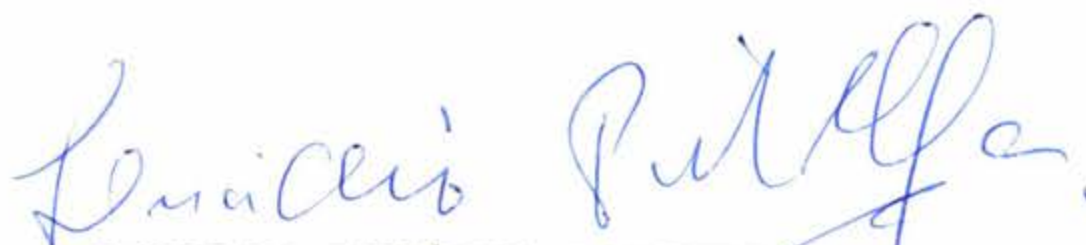
Em 23 de abril de 1992

Senhor Primeiro Secretário

Participo a Vossa Excelência ter sido constatado erro manifesto nos autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991, encaminhado para revisão dessa Casa através do Ofício SM/Nº 1227, de 13 de dezembro de 1991, que "concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências".

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, solicito se digne ordenar as providências necessárias no sentido de substituir aqueles autógrafos pelos que encaminho, em anexo.

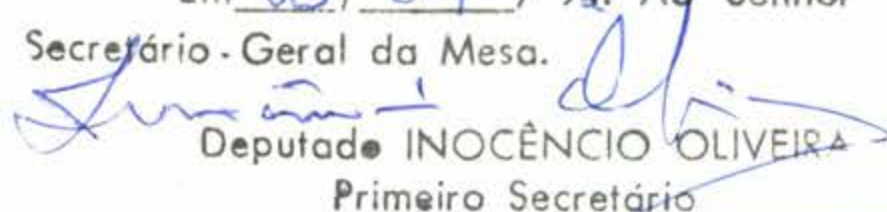
Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



SENADOR LUCÍDIO PORTELLA  
Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 23/04/92. Ao Senhor  
Secretário-Geral da Mesa.



Deputado INOCÊNCIA OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado INOCÊNCIA OLIVEIRA  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
JF/.

Lote: 70 Caixa: 126  
PL N° 2559/1992  
6

SECRETARIA - GERAL DO MEPA	
Recibo:	
C/ - 1ª Instância	
Data: 24.4.82	Valor: 11,00
Ass: <i>Fúlia</i>	Porto: 1611



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 228 DE 1991

**Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a Francisco Paula Cândido uma pensão especial mensal de valor correspondente a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. Essa pensão não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros do beneficiado.

Art. 2.º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Estou formalizando hoje, nesta Casa, o projeto de lei que concede pensão especial ao cidadão Francisco Paula Cândido, mais conhecido como Francisco Cândido Xavier, o famoso Chico Xavier.

Esta iniciativa — devemos confessar — se faz tardia. Chico Xavier, já consagrado em nosso País como um cidadão de excepcional bondade e de altos méritos pelas obras humanas e sociais que implantou e continua implantando por todo o território nacional, é, desde longos anos, reconhecido internacionalmente como o mais notável dos sensitivos paranormais.

Para os milhões de brasileiros que professam a filosofia espiritualista, nela acreditam ou dela fazem sua religião, Chico Xavier é o mensageiro da paz, da concórdia e do amor em Deus, utilizando ininterruptamente sua surpreendente mediunidade, sem qualquer provento pessoal, para espargir bênçãos de alívio, de cura e de esperança aos corações massacrados pela angústia e pelo sofrimento.

Notável a capacidade de Chico Xavier de, em ambiente de orações, psicografar obras de autores que honraram a literatura universal. Famosa tornou-se a polêmica de 1932, quando surgiu o "Parnaso de Além-Túmulo", o primeiro livro psicografado por um jovem médium, sabidamente iletrado, jamais lera

os intelectuais já mortos, cujas obras inéditas passava a assinar.

Em meio à polêmica — que punha em confronto os que acreditavam em Chico Xavier e os que lhe imputavam produção de pastiche —, surgiram depoimentos importantes, como o de Monteiro Lobato:

"Se o homem (referia-se a Chico Xavier) produziu tudo aquilo por conta própria, então ele pode ocupar quantas cadeiras quiser na Academia."

O saudoso Menotti Del Picchia, da Academia Brasileira de Letras, também registrava:

"Deve haver algo de divindade no fenômeno Francisco Cândido Xavier, o qual, sozinho, vale por toda uma literatura. É que o milagre de ressuscitar espiritualmente os mortos pela vivência psicográfica de inéditos poemas é prodígio que somente pode acontecer na faixa do sobre-humano. Um psicofisiologista veria nele um monstruoso computador de almas e de estilos. O computador, porém, memoriza apenas o já feito. A fria mecânica não possui o dom criativo. Este dimana de Deus. Francisco Xavier usa a centelha imanente em nós."

O então famoso crítico literário Agripino Grieco, caracterizado pela severidade das suas análises, presenciou, de certa feita, em 1939, a uma sessão na qual Chico Xavier recebeu mensagem de Humberto de Campos e assim se expressou, em entrevista publicada na imprensa da época:

"Eram em tudo os processos de Humberto de Campos, a sua amenidade, a sua vontade de parecer austero, o seu tom entre ligeiro e conselheiral. Alusões à Grécia e ao Egito, à Acrópole, a Terésias, ao véu de Ísis muito ao agrado do autor dos "Carvalhos e Roseiras". Uma referência a Sainte-Beuve, crítico predileto de nós ambos, mestre de gosto e clareza que Humberto não se cansava de exaltar em suas palestras, que não me canso de exaltar em minhas palestras. Conjunto bem articulado. Uma crônica, em suma, que dada a ler a qualquer leitor de mediana instrução, logo lhe arrancaria este comentário: é Humberto puro!"

Daquele primeiro livro polêmico de 1932 até esta data, Senhor Presidente, Chico Xavier já teve edi-



tados mais de 260 livros psicografados, com milhões de exemplares vendidos, tanto no País como no estrangeiro, tendo obras vertidas para vários idiomas. Jamais usufruiu para si um único centavo das suas publicações, transferindo os direitos autorais para cerca de duas mil entidades e campanhas beneficentes implantadas, mantidas ou por ele estimuladas.

Além de comendas honoríficas, Chico Xavier já recebeu mais de 100 títulos de cidadania pelo Brasil afora, atestados eloqüentes do reconhecimento que lhe devotamos todos nós brasileiros.

Na verdade, não preciso ressaltar o que todo o País já conhece, de sobejo, acerca desse cidadão formidável que foi e é Francisco Paula Cândido — um exemplo modular de bondade, simplicidade e desambição pessoal. Nasceu pobre e vive pobremente. Distribui o pouco que tem ou ganha com os que são mais desvalidos do que ele.

Em outubro de 1989, o nobre Deputado Milton Reis ocupou a tribuna da Câmara para homenagear Chico Xavier e perguntou ao Plenário qual a atitude que caberia ao Congresso assumir para interpretar,

perante a História, a afeição e o reconhecimento que o povo brasileiro devota a um dos seus filhos mais honrados e ilustres.

A resposta a esta indagação consubstancia-se neste projeto de lei.

A pensão especial que se propõe conceder a Chico Xavier, que já completou 81 anos de idade, representa uma homenagem que honrosamente lhe tributa o Congresso Nacional.

Que ele a receba com a certeza de que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, representando o povo brasileiro, reconhecem o extraordinário trabalho social que vem desenvolvendo há mais de 60 anos, oferecendo importantíssima contribuição para o bem-estar das camadas mais sofridas do nosso País.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1991. — Senador **Humberto Lucena.**

*(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)*

Publicado no DCN (Seção II) de 20-6-91

Lote: 70  
Caixa: 126  
PL N° 2559/1992

7



ANEXO AO PARECER Nº 554, DE 1991.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991.

Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a Francisco Paula Cândido uma pensão especial mensal de valor correspondente a vinte vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único - Essa pensão não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros do beneficiado.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



REQUERIMENTO Nº 934, DE 1991

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto o Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991, que concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 11 de ~~setembro~~<sup>dezembro</sup> de 1991.

*Handwritten signature*  
Sen. *Handwritten name*



SENADO FEDERAL

PARECER Nº DE PLENÁRIO, DE 1991.



*Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 228, de 1991, que concede pensão especial a Francisco Paula Cândido*

RELATOR: Senador DIVALDO SURUAGY

O Projeto de Lei em exame objetiva conceder pensão especial a Francisco Paula Cândido, mais conhecido como Chico Xavier.

O autor da proposição é o eminente Senador Humberto Lucena. Na justificacão apresentada, o parlamentar realça que "para milhões de brasileiros que professam a filosofia espiritualista, nela acreditam ou dela fazem sua religião, Chico Xavier é o mensageiro da paz, da concórdia e do amor em Deus, utilizando, ininterruptamente, sua surpreendente mediunidade, sem qualquer proveito pessoal, para espargir bênçãos de alívio, de cura e de esperança aos corações massacrados pela angústia e pelo sofrimento".

Reconhecido internacionalmente, Chico Xavier é talvez o mais notável dos nossos sensitivos paranormais, tendo psicografado vastíssima obra, com milhões de exemplares vendidos. A sua obra e o seu trabalho têm lhe rendido comendas honoríficas além de uma centena de títulos de cidadania pelo Brasil afora.



A iniciativa, portanto, de homenagear esse ilustre brasileiro é das mais justas, razão por que a endossamos plenamente. Gostaríamos, porém, de oferecer emenda saneadora da inconstitucionalidade contida no art. 1º do presente Projeto de Lei, quando atrela ao salário mínimo o valor da pensão pretendida. A Constituição Federal, no art. 7º, inciso IV, "in fine", veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Assim, estamos propondo, em nossa emenda, a transformação do equivalente a 20 SM's em valores monetários, a preços de agosto. Estamos assegurando, também, a atualização do valor da mencionada pensão no parágrafo primeiro do mesmo artigo.

Com as considerações acima, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei, com a adoção da emenda que passa a integrar o presente Parecer.

## E M E N D A Nº

Dê-se ao ~~art. 1º~~ art. 1º do Projeto Lei nº 228, de 1991, a seguinte redação:

"Art. 1º é concedida a Francisco Paula Cândido pensão especial mensal, no valor de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarente mil cruzeiros), a preços de agosto de 1991.



§ 1º O valor da pensão será corrigido segundo os índices adotados pelo Governo Federal para as demais pensões pagas pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A pensão de que trata este artigo não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros do beneficiado."

Sala das Comissões, em

, Presidente

*D. Moura*, Relator



REQUERIMENTO Nº 907, DE 1991. *Arquivado em 10.12.91*

*Inclua-se em Ordem do Dia em 9/12/91*

Inclusão em Ordem do Dia de Proposição com prazo esgotado na Comissão a que estava distribuída.

Nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, requero a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado Nº 228, de 1991.

cujo prazo, na Comissão de Assuntos Sociais já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em

*Humberto Pinheiro*  
*Sen. Humberto Pinheiro*



CÂMARA DOS DEPUTADOS



09/03/92

Secretaria-Geral da Mesa

Fl. 1

PROPOSIÇÃO : PL. 2559 / 92 DATA APRES. : 13/12/91  
AUTOR : SENADO FEDERAL Nr.Origem: PLS 0228/91

Concede pensão especial a Francisco Paula Candido e da outra providências.

SENADOR AUTOR: HUMBERTO LUCENA

Despacho :  
Trabalho, Administração e Serviço Público  
Finanças e Tributação (Art.54,RI)  
Const.e Justiça e de Redação(Art.54,RI)

Recebi em 09/03/92

Assin.: \_\_\_\_\_ / Ponto: \_\_\_\_\_



Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a Francisco Paula Cândido pensão especial mensal no valor correspondente, em agosto de 1991, a Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros).

§ 1º - O valor da pensão será corrigido segundo os índices adotados pelo Governo Federal para as demais pensões pagas pelo Tesouro Nacional.


§ 2º - A pensão de que trata este artigo não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros do beneficiado.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 23 DE ABRIL DE 1992

  
SENADOR MAURO BENEVIDES  
PRESIDENTE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**Projeto de Lei nº 2.559, de 1992**

Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências.

Autor: Senado Federal (PLS nº 228/91).

Relator: Deputado TIDEI DE LIMA.

I - Relatório

O PL nº 2.559/92 concede pensão especial a Francisco Paula Cândido, o conhecido Chico Xavier, consagrado internacionalmente como notável sensitivo paranormal.

Da justificação do Projeto inicial consta que o beneficiário dessa medida legal vem usando sua mediunidade sem qualquer proveito pessoal, há sessenta anos, período durante o qual teve editados mais de 260 livros psicografados, com milhões de exemplares vendidos no Brasil e no exterior, tendo obras vertidas para vários idiomas. Apesar disso, jamais usufruiu para si um único centavo das suas publicações, transferindo os direitos autorais para cerca de duas mil entidades e campanhas beneficentes implantadas, mantidas ou por ele estimuladas. Nasceu pobre e vive pobre, distribuindo o pouco que tem ou ganha com os que são mais desvalidos do que ele.

Observa-se que o benefício de que trata o Projeto não é transferível a descendentes ou a eventuais herdeiros.

II - Voto do Relator

Trata-se de medida que vem registrar o reco-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nhecimento do Poder Público a um brasileiro ilustre, cuja vida tem sido um exemplo de efetiva ação social, com humildade, dignidade e desprendimento.

A iniciativa, conquanto singela como o seu destinatário, encerra significado simbólico amplo, à altura do homenageado.

Vota o Relator pela aprovação do Projeto, na forma constante do autógrafo do Senado Federal datado de 23 de abril de 1992.

Sala da Comissão, 03 de junho de 1992.



Deputado TIDEI DE LIMA



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO


PROJETO DE LEI Nº 2.559/92


PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, OPINOU, unanimemente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.559/92, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os seguintes senhores Deputados: Carlos Alberto Campista - Presidente, Amaury Müller, e José Carlos Sabóia - Vice-Presidentes, Edmar Moreira, Aldo Rebelo, Marcos Lima, Maurici Mariano, Chico Vigilante, Beraldo Boaventura, Jabes Ribeiro, Mauro Sampaio, Paulo Rocha, Hugo Biehl, João de Deus Antunes, Maria Laura, Caldas Rodrigues, Jair Bolsonaro, Messias Góis, Sérgio Barcelos, Nilson Gibson, Augusto Carvalho e Ernesto Gradella.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 1.992

  
Deputado CARLOS ALBERTO CAMPISTA  
Presidente

  
Deputado TIDEI DE LIMA  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 1992

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL A FRANCISCO PAULA  
CÂNDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO

#### RELATÓRIO

O projeto pretende conceder uma pensão especial mensal de valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo vigente no País a Francisco Paula Cândido (Chico Xavier). Diz o projeto que a pensão não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros do beneficiado e que a despesa decorrente correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

#### VOTO DO RELATOR


A despesa com o pagamento da pensão correrá à conta de dotação geral do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (Encargos Previdenciários sob sua supervisão).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 1992 (Lei 8.211/91) exclui as despesas com encargos sociais dos limites impostos às demais despesas de custeio.

O Plano Plurianual em vigor (Lei 8.173/91) não contém restrição à proposição contida no Projeto.

Voto, portanto, pela compatibilidade ou adequação do Projeto de Lei nº 2.559, de 1992, com o Plano Plurianual, com a LDO e com a Lei Orçamentária Anual.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de junho de 1992

  
Deputado Germano Rigotto  
Relator

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 2.559-A, de 1992**  
**(DO SENADO FEDERAL)**  
**PLS 228/91**

Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; e, da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária. Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI Nº 2.559, de 1992, a que se referem os pareceres).



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 1992

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.559/92, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Manoel Castro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Basílio Villani e Fernando Bezerra Coelho, Vice-Presidentes; Fernando Freire, Germano Rigotto, Sérgio Naya, Carrion Júnior, Sérgio Gaudenzi, Flávio Rocha, José Lourenço, Jackson Pereira, Geddel Vieira Lima, Félix Mendonça, Paulo Mandarino, Pedro Novais, Nelson Bornier, Luiz Carlos Hauly, Simão Sessim, Nelson Jobim, Paulo Bernardo.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 1992

  
Deputado MANOEL CASTRO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

  
Deputado GERMANO RIGOTTO  
Relator



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **(\*) PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 1992** **(Do Senado Federal)** **PLS 228/91**

Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) -

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a Francisco Paula Cândido pensão especial mensal no valor correspondente, em agosto de 1991, a Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros).

§ 1º - O valor da pensão será corrigido segundo os índices adotados pelo Governo Federal para as demais pensões pagas pelo Tesouro Nacional.

§ 2º - A pensão de que trata este artigo não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros do beneficiado.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

**(\*) Republica-se em virtude de incorreção no anterior**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 23 DE ABRIL DE 1992

  
SENADOR MAURO BENEVIDES  
PRESIDENTE

S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991

Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências.

Apresentado pelo Senador Humberto Lucena.

Lido no expediente da Sessão de 19/6/91 e publicado no DCN (Seção II) de 20/6/91. À Comissão de Assuntos Sociais (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 11/12/91, é aprovado com emenda, após parecer favorável da CAS proferido pelo Senador Divaldo Suruagy, relator designado. À CDIR para a Redação Final. É lido o Parecer nº 554, de 1991-CDIR (relator Senador Iram Saraiva), oferecendo a Redação Final da matéria. Aprovado, nos termos do Requerimento nº 934, de 1991, do Senador Humberto Lucena.

À Câmara dos Deputados com o OF/SM Nº 1227, de 13.12.91

SM/Nº 201

Em 23 de abril de 1992

Senhor Primeiro Secretário

Participo a Vossa Excelência ter sido constatado erro manifesto nos autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991, encaminhado para revisão dessa Casa através do Ofício SM/Nº 1227, de 13 de dezembro de 1991, que "concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências".

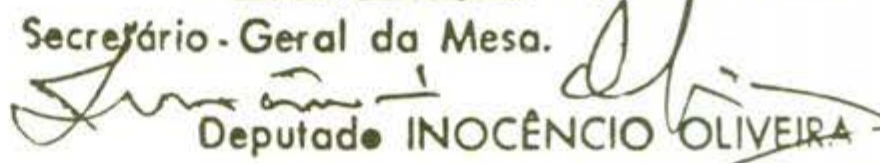
Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, solicito se digne ordenar as providências necessárias no sentido de substituir aqueles autógrafos pelos que encaminho, em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

  
SENADOR LUCÍDIO PORTELLA  
Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 23/04/92. Ad Senhor  
Secretário-Geral da Mesa.

  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
JF/.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **(\*) PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 1992**

**(Do Senado Federal)**

**PLS 228/91**

Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) -

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a Francisco Paula Cândido pensão especial mensal no valor correspondente, em agosto de 1991, a Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros).

§ 1º - O valor da pensão será corrigido segundo os índices adotados pelo Governo Federal para as demais pensões pagas pelo Tesouro Nacional.

§ 2º - A pensão de que trata este artigo não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros do beneficiado.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

**(\*) Republica-se em virtude de incorreção no anterior**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 23 DE ABRIL DE 1992

  
SENADOR MAURO BENEVIDES  
PRESIDENTE

S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991

Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências.

Apresentado pelo Senador Humberto Lucena.

Lido no expediente da Sessão de 19/6/91 e publicado no DCN (Seção II) de 20/6/91. À Comissão de Assuntos Sociais (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 11/12/91, é aprovado com emenda, após parecer favorável da CAS proferido pelo Senador Divaldo Suruagy, relator designado. À CDIR para a Redação Final. É lido o Parecer nº 554, de 1991-CDIR (relator Senador Iram Saraiva), oferecendo a Redação Final da matéria. Aprovado, nos termos do Requerimento nº 934, de 1991, do Senador Humberto Lucena.

À Câmara dos Deputados com o OF/SM Nº 1227, de 13.12.91

SM/Nº 201

Em 23 de abril de 1992

Senhor Primeiro Secretário

Participo a Vossa Excelência ter sido constatado erro manifesto nos autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991, encaminhado para revisão dessa Casa através do Ofício SM/Nº 1227, de 13 de dezembro de 1991, que "concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências".

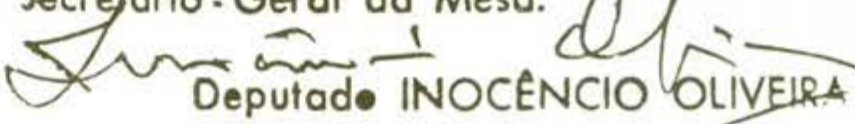
Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, solicito se digne ordenar as providências necessárias no sentido de substituir aqueles autógrafos pelos que encaminho, em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

  
SENADOR LUCÍDIO PORTELLA  
Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 23/04/91. Ad. Senhor  
Secretário-Geral da Mesa.

  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
JF/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 1992

Concede pensão especial a Francisco Paula  
Cândido e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: DEPUTADO José Luiz Clerot

R E L A T Ó R I O

Vem ao turno de revisão na elaboração das leis, previsto no art. 65 da Carta Magna, este projeto de lei, apresentado na Câmara Alta pelo nobre Sen. HUMBERTO LUCENA, que concede pensão especial a Francisco Paula Cândido ( CHICO XAVIER ), de valor correspondente a vinte vezes o maior salário mínimo vigente no País. Essa pensão não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros do beneficiado, correndo as despesas à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob a supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público opinou pela aprovação do projeto enquanto a Comissão de Finanças e Tributação manifestou-se por sua adequação financeira e orçamentária.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

À exceção do ponto adiante comentado, o projeto obedece às condições de admissibilidade previstas pela Constituição: matéria da competência legislativa da União, de atribuição do Congresso Nacional, de iniciativa concorrente e objeto de regulamentação mediante lei ordinária. A técnica legislativa utilizada não merece reparos.

Ressalvo, contudo, o valor da pensão, previsto no art. 1º do projeto, que está expresso em salários mínimos. A Carta Política, em seu art. 7º, item IV, veda essa vinculação para qualquer fim. Para sanar esse vício, oferecerei Emenda restabelecendo, nesta data, o mesmo valor financeiro. E, à exemplo do ocorrido quando se votou a Lei nº 8.435, de 22 de junho de 1992, estabelecerei como mecanismo de reajustamento as alterações havidas para o funcionalismo público, civil e militar.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa ( com Substitutivo ) deste Projeto de Lei nº 2.559/92.

Sala da Comissão, em

Deputado José Luiz Clerot

RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 1992

Concede pensão especial a Francisco Paula  
Cândido e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. É concedida a Francisco Paula Cândido  
uma pensão especial, mensal, no valor de Cr\$ 2.300.000,00  
(Dois milhões e trezentos mil cruzeiros) na data de 30.06.92

§ 1º Essa pensão não se estenderá a descendentes  
ou eventuais herdeiros do beneficiado.

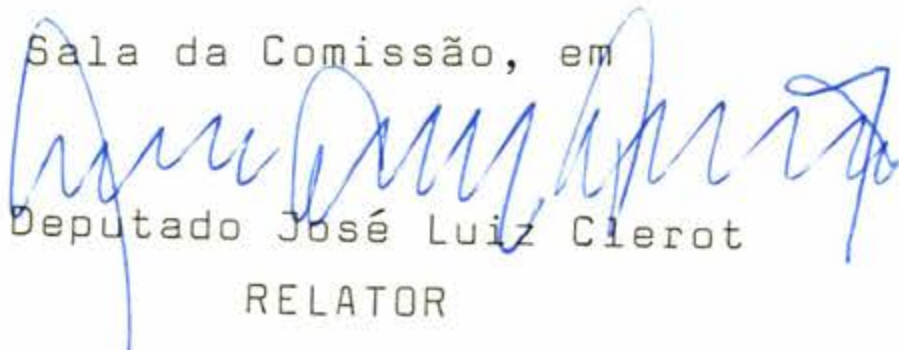
§ 2º A revisão do valor dessa pensão far-se-á  
na mesma data e nos mesmos percentuais em que for alterada  
a remuneração dos servidores públicos civis e militares da  
União.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei correrá  
à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob  
Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em

  
Deputado José Luiz Cierot

RELATOR

Aprovado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e a redação final. A matéria retorna ao Senado Federal.

Em 30 de junho de 1992.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 2.559-A, DE 1992

(Do Senado Federal)

PLS 228/91

Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; e, da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária. Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI Nº 2.559, de 1992, a que se referem os pareceres).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a Francisco Paula Cândido pensão especial mensal no valor correspondente, em agosto de 1991, a Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros).

§ 1º - O valor da pensão será corrigido segundo os índices adotados pelo Governo Federal para as demais pensões pagas pelo Tesouro Nacional.

§ 2º - A pensão de que trata este artigo não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros do beneficiado.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 23 DE ABRIL DE 1992

  
SENADOR MAURO BENEVIDES  
PRESIDENTE

S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991

Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências.

Apresentado pelo Senador Humberto Lucena.

Lido no expediente da Sessão de 19/6/91 e publicado no DCN (Seção II) de 20/6/91. À Comissão de Assuntos Sociais (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 11/12/91, é aprovado com emenda, após parecer favorável da CAS proferido pelo Senador Divaldo Suruagy, relator designado. À CDIR para a Redação Final. É lido o Parecer nº 554, de 1991-CDIR (relator Senador Iram Saraiva), oferecendo a Redação Final da matéria. Aprovado, nos termos do Requerimento nº 934, de 1991, do Senador Humberto Lucena.

À Câmara dos Deputados com o OF/SM Nº 1227, de 13.12.91

SM/Nº 201

Em 23 de abril de 1992

Senhor Primeiro Secretário

Participo a Vossa Excelência ter sido constatado erro manifesto nos autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991, encaminhado para revisão dessa Casa através do Ofício SM/Nº 1227, de 13 de dezembro de 1991, que "concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências".

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, solicito se digne ordenar as providências necessárias no sentido de substituir aqueles autógrafos pelos que encaminho, em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

  
 SENADOR LUCÍDIO PORTELLA  
 Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 23/04/92. Ad. Senhor  
 Secretário-Geral da Mesa.

  
 Deputado INOCÊNCIA OLIVEIRA  
 Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado INOCÊNCIA OLIVEIRA  
 DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
 JF/.

PARECER DA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - Relatório

O PL nº 2.559/92 concede pensão especial a Francisco Paula Cândido, o conhecido Chico Xavier, consagrado internacionalmente como notável sensitivo paranormal.

Da justificação do Projeto inicial consta que o beneficiário dessa medida legal vem usando sua mediunidade sem qualquer proveito pessoal, há sessenta anos, período durante o qual teve editados mais de 260 livros psico-

grafados, com milhões de exemplares vendidos no Brasil e no exterior, tendo obras vertidas para vários idiomas. A despeito disso, jamais usufruiu para si um único centavo das suas publicações, transferindo os direitos autorais para cerca de duas mil entidades e campanhas beneficentes implantadas, mantidas ou por ele estimuladas. Nasceu pobre e vive pobre, distribuindo o pouco que tem ou ganha com os que são mais desvalidos do que ele.

Observa-se que o benefício de que trata o Projeto não é transferível a descendentes ou a eventuais herdeiros.

## II - Voto do Relator

Trata-se de medida que vem registrar o reconhecimento do Poder Público a um brasileiro ilustre, cuja vida tem sido um exemplo de efetiva ação social, com humildade, dignidade e desprendimento.

A iniciativa, conquanto singela como o seu destinatário, encerra significado simbólico amplo, à altura do homenageado.

Vota o Relator pela aprovação do Projeto, na forma constante do autógrafo do Senado Federal datado de 23 de abril de 1992.

Sala da Comissão, 03 de junho de 1992.

  
Deputado TIDEI DE LIMA

*111* PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, OPINOU, unanimemente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.559/92, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os seguintes senhores Deputados: Carlos Alberto Campista - Presidente, Amaury Müller, e José Carlos Sabóia - Vice-Presidentes, Edmar Moreira, Aldo Rebelo, Marcos Lima, Maurício Mariano, Chico Vigilante, Beraldo Boaventura, Jabes Ribeiro, Mauro Sampaio, Paulo Rocha, Hugo Biehl, João de Deus Antunes, Maria Laura, Caldas Rodrigues, Jair Bolsonaro, Messias Góis, Sérgio Barcelos, Nilson Gibson, Augusto Carvalho e Ernesto Gradella.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 1.992

*Carlos Alberto Campista*  
Deputado CARLOS ALBERTO CAMPISTA  
Presidente

*Tidei de Lima*  
Deputado TIDEI DE LIMA  
Relator

*Parecer da*

~~COMISSÃO~~ DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

*I* RELATÓRIO

O projeto pretende conceder uma pensão especial mensal de valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo vigente no País a Francisco Paula Cândido (Chico Xavier). Diz o projeto que a pensão não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros do beneficiado e que a despesa decorrente correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

II - VOTO DO RELATOR

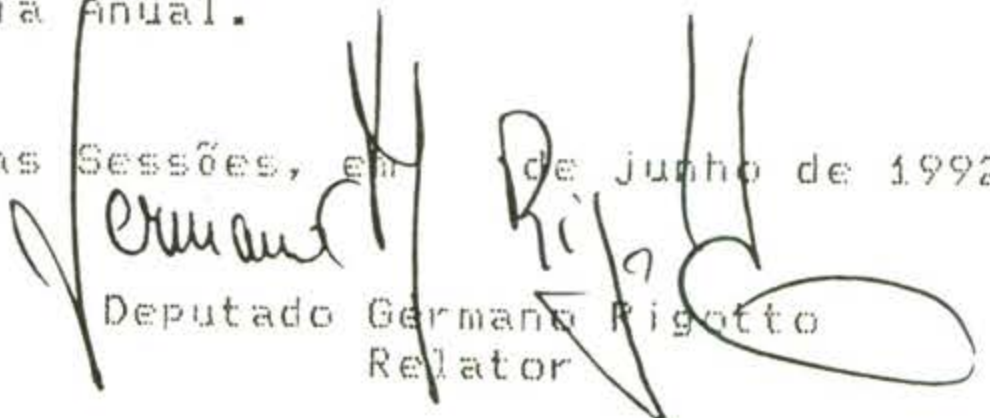
A despesa com o pagamento da pensão correrá à conta de dotação geral do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (Encargos Previdenciários sob sua supervisão).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 1992 (Lei 8.211/91) exclui as despesas com encargos sociais dos limites impostos às demais despesas de custeio.

O Plano Plurianual em vigor (Lei 8.173/91) não contém restrição à proposição contida no Projeto.

Voto, portanto, pela compatibilidade ou adequação do Projeto de Lei nº 2.559, de 1992, com o Plano Plurianual, com a LDO e com a Lei Orçamentária Anual.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de Junho de 1992

  
Deputado Germano Rigotto  
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.559/92, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Manoel Castro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Basílio Villani e Fernando Bezerra Coelho, Vice-Presidentes; Fernando Freire, Germano Rigotto, Sérgio Naya, Carrion Júnior, Sérgio Gaudenzi, Flávio Rocha, José Lourenço, Jackson Pereira, Geddel Vieira Lima, Félix Mendonça, Paulo Mandarino, Pedro Novais, Nel-

son Bornier, Luiz Carlos Hauly, Simão Sessim, Nelson Jobim, Paulo Bernardo.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 1992

  
Deputado MANOEL CASTRO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

  
Deputado GERMANO RIGOTTO  
Relator



Ando  
30.6.92

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, urgência para votação do Projeto de Lei nº 2.559, de 1992 que "Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido (Chico Xavier) e dá outras providências".

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1992

~~Allyson~~ PFL

ma. Rui Alencar - PDS

Acryl - PDT

Amorim - PMDB

Opop - PT

W. M. - PSB

U. M. - P. C. B.

PDC

Way J - PSDB

Roberto F. F. e. A. P. B.  
S. M. A. M. A.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 1992  
(DO SENADO FEDERAL)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 1992, QUE CONCEDE PENSÃO ESPECIAL A FRANCISCO PAULA CÂNDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; TENDO PARECERES DAS COMISSÕES: DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: SR. TIDEI DE LIMA); E DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (RELATOR: SR. GERMANO RIGOTTO); PENDENTE DE PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO .....

.....

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS.

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE *And* CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E DE REDAÇÃO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM VOTAÇÃO O PROJETO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

*Adel*

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI ~~A~~ SANÇÃO.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 2.559-A, de 1992**  
(DO SENADO FEDERAL)  
PLS 228/91

Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; e, da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária. Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI Nº 2.559, de 1992, a que se referem os pareceres).

GER 20.01.0007.6 - (SET/86)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a Francisco Paula Cândido pensão especial mensal no valor correspondente, em agosto de 1991, a Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros).

§ 1º - O valor da pensão será corrigido segundo os índices adotados pelo Governo Federal para as demais pensões pagas pelo Tesouro Nacional.

§ 2º - A pensão de que trata este artigo não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros do beneficiado.


Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

cação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 23 DE ABRIL DE 1992

  
SENADOR MAURO BENEVIDES  
PRESIDENTE

S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991

Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências.

Apresentado pelo Senador Humberto Lucena.

Lido no expediente da Sessão de 19/6/91 e publicado no DCN (Seção II) de 20/6/91. À Comissão de Assuntos Sociais (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 11/12/91, é aprovado com emenda, após parecer favorável da CAS proferido pelo Senador Divaldo Suruagy, relator designado. À CDIR para a Redação Final. É lido o Parecer nº 554, de 1991-CDIR (relator Senador Iram Saraiva), oferecendo a Redação Final da matéria. Aprovado, nos termos do Requerimento nº 934, de 1991, do Senador Humberto Lucena.

À Câmara dos Deputados com o OF/SM Nº 1227, de 13.12.91

SM/Nº 201

Em 23 de abril de 1992

Senhor Primeiro Secretário

Participo a Vossa Excelência ter sido constatado erro manifesto nos autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991, encaminhado para revisão dessa Casa através do Ofício SM/Nº 1227, de 13 de dezembro de 1991, que "concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências".

3

---

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, solicito se digne ordenar as providências necessárias no sentido de substituir aqueles autógrafos pelos que encaminho, em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

*Lucídio Portella*

SENADOR LUCÍDIO PORTELLA

Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 23/04/92. Ao Senhor  
Secretário-Geral da Mesa.

*Inocência Oliveira*  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
JF/.



~~CÂMARA DOS DEPUTADOS~~

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

2  
PARECER DA



Projeto de Lei nº 2.559, de 1992

Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências.

Autor: Senado Federal (PLS nº 228/91).

Relator: Deputado TIDEI DE LIMA.

#### I - Relatório

O PL nº 2.559/92 concede pensão especial a Francisco Paula Cândido, o conhecido Chico Xavier, consagrado internacionalmente como notável sensitivo paranormal.

Da justificação do Projeto inicial consta que o beneficiário dessa medida legal vem usando sua mediunidade sem qualquer proveito pessoal, há sessenta anos, período durante o qual teve editados mais de 260 livros psicografados, com milhões de exemplares vendidos no Brasil e no exterior, tendo obras vertidas para vários idiomas. Apesar disso, jamais usufruiu para si um único centavo das suas publicações, transferindo os direitos autorais para cerca de duas mil entidades e campanhas beneficentes implantadas, mantidas ou por ele estimuladas. Nasceu pobre e vive pobre, distribuindo o pouco que tem ou ganha com os que são mais desvalidos do que ele.

Observa-se que o benefício de que trata o Projeto não é transferível a descendentes ou a eventuais herdeiros.

#### II - Voto do Relator

Trata-se de medida que vem registrar o reco-



CÂMARA DOS DEPUTADOS



nhecimento do Poder Público a um brasileiro ilustre, cuja vida tem sido um exemplo de efetiva ação social, com humildade, dignidade e desprendimento.

A iniciativa, conquanto singela como o seu destinatário, encerra significado simbólico amplo, à altura do homenageado.

Vota o Relator pela aprovação do Projeto, na forma constante do autógrafo do Senado Federal datado de 23 de abril de 1992.

Sala da Comissão, 03 de junho de 1992.



Deputado TÍDEU DE LIMA



~~COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO~~

~~PROJETO DE LEI Nº 2.559/92~~

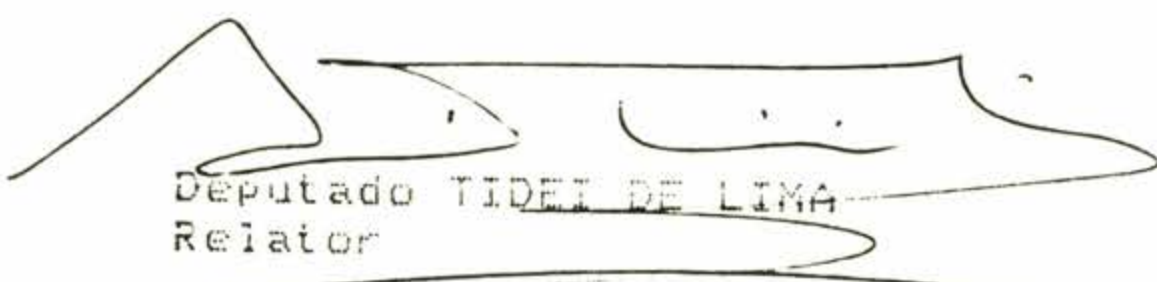
III PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, OPIKOU, unanimemente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.559/92, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os seguintes senhores Deputados: Carlos Alberto Campista - Presidente, Amaury Müller, e José Carlos Sabóia - Vice-Presidentes, Edmar Moreira, Aldo Rebelo, Marcos Lima, Maurício Mariano, Chico Vigilante, Beraldo Boaventura, Jabes Ribeiro, Mauro Sampaio, Paulo Rocha, Hugo Biehl, João de Deus Antunes, Maria Laura, Caldas Rodrigues, Jair Bolsonaro, Messias Góis, Sérgio Barcelos, Nilson Gibson, Augusto Carvalho e Ernesto Gradella.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 1.992

  
Deputado CARLOS ALBERTO CAMPISTA  
Presidente

  
Deputado TIDEI DE LIMA  
Relator



~~CÂMARA DOS DEPUTADOS~~

*Parcer da*

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



~~PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 1992~~

~~CONCEDE PENSÃO ESPECIAL A FRANCISCO PAULA CÂNDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS~~

~~AUTOR: SENADO FEDERAL~~

~~RELATOR: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO~~

I - RELATÓRIO

O projeto pretende conceder uma pensão especial mensal de valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo vigente no País a Francisco Paula Cândido (Chico Xavier). Diz o projeto que a pensão não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros do beneficiado e que a despesa decorrente correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

II - VOTO DO RELATOR

A despesa com o pagamento da pensão correrá à conta de dotação geral do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (Encargos Previdenciários sob sua supervisão).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 1992 (Lei 8.211/91) exclui as despesas com encargos sociais dos limites impostos às demais despesas de custeio.

O Plano Plurianual em vigor (Lei 8.173/91) não contém restrição à proposição contida no Projeto.

Voto, portanto, pela compatibilidade ou adequação do Projeto de Lei nº 2.559, de 1992, com o Plano Plurianual, com a LDO e com a Lei Orçamentária Anual.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de junho de 1992

Deputado Germano Rigotto  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



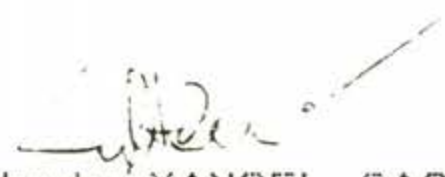
~~PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 1992~~

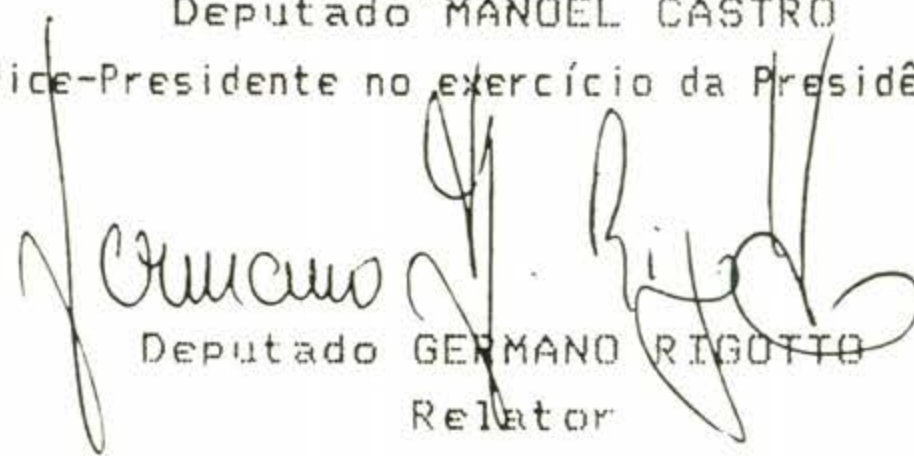
101 - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.559/92, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Manoel Castro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Basílio Villani e Fernando Bezerra Coelho, Vice-Presidentes; Fernando Freire, Germano Rigotto, Sérgio Naya, Carrion Júnior, Sérgio Gaudenzi, Flávio Rocha, José Lourenço, Jackson Pereira, Geddel Vieira Lima, Félix Mendonça, Paulo Mandarino, Pedro Novais, Nelson Bornier, Luiz Carlos Hauly, Simão Sessim, Nelson Jobim, Paulo Bernardo.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 1992

  
Deputado MANOEL CASTRO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

  
Deputado GERMANO RIGOTTO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 1992  
(DO SENADO FEDERAL)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 1992, QUE CONCEDE PENSÃO ESPECIAL A FRANCISCO PAULA CÂNDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; TENDO PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: SR. TIDEI DE LIMA); PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO .....

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO .....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS.

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

MENTA

Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências.  
(Chico Xavier ou Francisco Xavier)

SENADO FEDERAL  
SEN. HUMBERTO LUCENA  
(PMDB-PB)  
PLS 228/91

FUNDAMENTO

MESA

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (Art. 54) ; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54).

PLENÁRIO

23.03.92 É lido e vai a imprimir.

DCN 24.03.92, pág. 4539, col. 02.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

10.04.92 Distribuído ao relator, Dep. TIDEI DE LIMA.

23.04.92 Of. SM/Nº 201/92, do Senado Federal, encaminhando autógrafos retificados.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

30.04.92 Parecer favorável do relator, Dep. TIDEI DE LIMA.

VIDE-VERSO.....

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

PL. 2.559/92

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

03.06.92 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. TIDEI DE LIMA.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

22.06.92 Distribuído ao relator, Dep. GERMANO RIGOTTO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

23.06.92 Parecer do relator, Dep. GERMANO RIGOTTO, pela adequação financeira.

ANDAMENTO

PL. 2.559/92

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

03.06.92 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. TIDEI DE LIMA.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

22.06.92 Distribuído ao relator, Dep. GERMANO RIGOTTO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

23.06.92 Parecer do relator, Dep. GERMANO RIGOTTO, pela adequação financeira.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

24.06.92 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. GERMANO RIGOTTO, pela adequação financeira e orçamentária.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

30.06.92 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; e, da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária. Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.  
(PL. Nº 2.559-A/92)

PLENÁRIO

30.06.92 Aprovado requerimento dos Dep.

solicitando, nos termos do art. 155 do R.I. URGÊNCIA para este projeto.

Discussão em Turno Único.

Designação do Dep. José Luiz Clerot para proferir parecer em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo.

Encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo da CCJR: APROVADO.

Prejudicado este projeto.

Vai à Redação Final.

ANDAMENTO

PLENÁRIO

30.06.92

Em votação a Redação Final oferecida pelo relator, Dep.  
Volta ao Senado Federal.  
(PL. 2.559-B/92)

: APROVADA.

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF.

PS-GSE/ 167 /92

Brasília, 30 de junho de 1992.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-la à consideração do Senado Federal, a emenda substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei dessa Casa nº 2.559-B, de 1992 (nº 228/91, na origem), que "concede pensão especial a Francisco de Paula Cândido e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

  
INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DIRCEU CARNEIRO  
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
AO PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 2.559-B,  
DE 1992 (nº 228/91 na origem)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº  
2.559-B, DE 1992 (nº 228/91 na ori-  
gem), que "concede pensão especial a  
Francisco Paula Cândido e dá outras  
providências".

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Concede pensão especial a Francisco  
Paula Cândido e dá outras providên-  
cias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a Francisco Paula Cândido uma pensão especial, mensal, no valor de Cr\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), na data de 30 de junho de 1992.

§ 1º - Essa pensão não se estenderá a descendentes ou eventuais herdeiros do beneficiado.

§ 2º - A revisão do valor dessa pensão far-se-á na mesma data e nos mesmos percentuais em que for alterada a remuneração dos servidores públicos civis e militares da União.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1992.

Relator,

DEP. JOSÉ LUIZ CLEROT

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº  
2.559-B, DE 1992 (nº 228/91 na ori-  
gem), que "concede pensão especial a  
Francisco Paula Cândido e dá outras  
providências".

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Concede pensão especial a Francisco  
Paula Cândido e dá outras providên-  
cias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a Francisco Paula Cândido uma pensão especial, mensal, no valor de Cr\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), na data de 30 de junho de 1992.

§ 1º - Essa pensão não se estenderá a descendentes ou eventuais herdeiros do beneficiado.

§ 2º - A revisão do valor dessa pensão far-se-á na mesma data e nos mesmos percentuais em que for alterada a remuneração dos servidores públicos civis e militares da União.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário:

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 30 de junho de 1992.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
AO PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 2.559-B,  
DE 1992 (nº 228/91 na origem)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº  
2.559-B, DE 1992 (nº 228/91 na ori-  
gem), que "concede pensão especial a  
Francisco Paula Cândido e dá outras  
providências".

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Concede pensão especial a Francisco  
Paula Cândido e dá outras providên-  
cias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a Francisco Paula Cândido uma pensão especial, mensal, no valor de Cr\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), na data de 30 de junho de 1992.

§ 1º - Essa pensão não se estenderá a descendentes ou eventuais herdeiros do beneficiado.

§ 2º - A revisão do valor dessa pensão far-se-á na mesma data e nos mesmos percentuais em que for alterada a remuneração dos servidores públicos civis e militares da União.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1992.

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 1992

Concede pensão especial a Francisco Paula  
Cândido e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: DEPUTADO José Luiz Clerot

R E L A T Ó R I O

Vem ao turno de revisão na elaboração das leis, previsto no art. 65 da Carta Magna, este projeto de lei, apresentado na Câmara Alta pelo nobre Sen. HUMBERTO LUCENA, que concede pensão especial a Francisco Paula Cândido ( CHICO XAVIER ), de valor correspondente a vinte vezes o maior salário mínimo vigente no País. Essa pensão não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros do beneficiado, correndo as despesas à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob a supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público opinou pela aprovação do projeto enquanto a Comissão de Finanças e Tributação manifestou-se por sua adequação financeira e orçamentária.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

À exceção do ponto adiante comentado, o projeto obedece às condições de admissibilidade previstas pela Constituição: matéria da competência legislativa da União, de atribuição do Congresso Nacional, de iniciativa concorrente e objeto de regulamentação mediante lei ordinária. A técnica legislativa utilizada não merece reparos.

Ressalvo, contudo, o valor da pensão, previsto no art. 1º do projeto, que está expresso em salários mínimos. A Carta Política, em seu art. 7º, item IV, veda essa vinculação para qualquer fim. Para sanar esse vício, oferecerei Emenda restabelecendo, nesta data, o mesmo valor financeiro. E, à exemplo do ocorrido quando se votou a Lei nº 8.435, de 22 de junho de 1992, estabelecerei como mecanismo de reajustamento as alterações havidas para o funcionalismo público, civil e militar.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa ( com Substitutivo ) deste Projeto de Lei nº 2.559/92.

Sala da Comissão, em

Deputado José Luiz Clerot

RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 1992

Concede pensão especial a Francisco Paula  
Cândido e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. É concedida a Francisco Paula Cândido  
uma pensão especial, mensal, no valor de Cr\$ 2.300.000,00  
(Dois milhões e trezentos mil cruzeiros) na data de 30.06.92

§ 1º Essa pensão não se estenderá a descendentes  
ou eventuais herdeiros do beneficiado.

§ 2º A revisão do valor dessa pensão far-se-á  
na mesma data e nos mesmos percentuais em que for alterada  
a remuneração dos servidores públicos civis e militares da  
União.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei correrá  
à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob  
Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em

  
Deputado José Luiz Clerot

RELATOR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2318x 1708 014203

SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES  
CAMPUS

PL 2559/92

SM/Nº 201

Em 23 de abril de 1992

Senhor Primeiro Secretário

Participo a Vossa Excelência ter sido constatado erro manifesto nos autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991, encaminhado para revisão dessa Casa através do Ofício SM/Nº 1227, de 13 de dezembro de 1991, que "concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências".

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, solicito se digne ordenar as providências necessárias no sentido de substituir aqueles autógrafos pelos que encaminho, em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

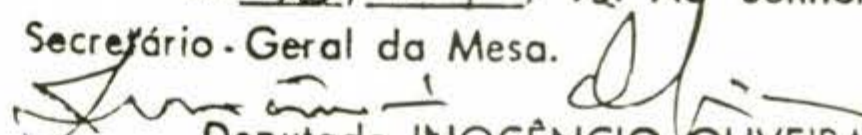


SENADOR LUCÍDIO PORTELLA

Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 23/04/92. Ad Senhor  
Secretário-Geral da Mesa.

  
Deputado INOCÊNCIA OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado INOCÊNCIA OLIVEIRA  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
JF/.

nº 169

Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a Francisco Paula Cândido pensão especial mensal no valor correspondente, em agosto de 1991, a Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros).

§ 1º - O valor da pensão será corrigido segundo os índices adotados pelo Governo Federal para as demais pensões pagas pelo Tesouro Nacional.


§ 2º - A pensão de que trata este artigo não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros do beneficiado.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 23 DE ABRIL DE 1992

  
SENADOR MAURO BENEVIDES  
PRESIDENTE

Substituído



PROJETO DE LEI Nº 2559/92  
Concede pensão especial a Francisco  
Paula Cândido e dá outras providên-  
cias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a Francisco Paula Cândido uma pensão especial mensal de valor correspondente a vinte vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único - Essa pensão não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros do beneficiado.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1991

  
SENADOR MAURO BENEVIDES  
PRESIDENTE

dbb/.

*Substituído*

PROJETO DE LEI N.º 2559/91

Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a Francisco Paula Cândido uma pensão especial mensal de valor correspondente a vinte vezes o maior salário mínimo vigente no País.


Parágrafo único - Essa pensão não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros do beneficiado.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1991

  
SENADOR MAURO BENEVIDES  
PRESIDENTE

dbb/.

CAMARA DOS DEPUTADOS

- 1 SET 16 58 03 1062

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES  
PROTOCOLO GERAL

SM/Nº 550

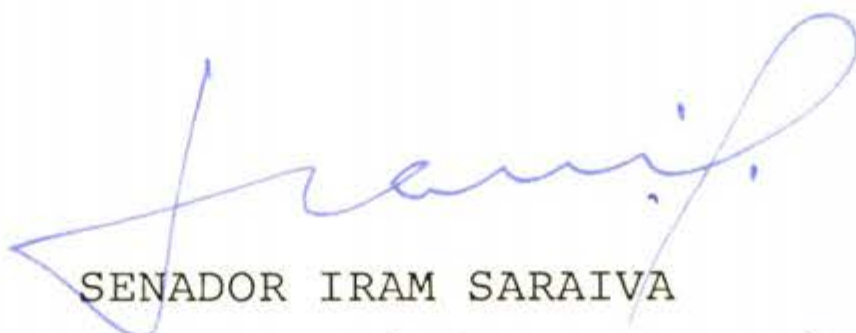
Em 31 de agosto de 1992

Senhor Primeiro Secretário

Comunico a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal aprovou o substitutivo dessa Casa ao Projeto de Lei nº 228, de 1991, no Senado Federal (PL nº 2.559-B, de 1992, na Câmara dos Deputados), que "concede pensão especial a Francisco Paula Cândido, e dá outras providências".

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



SENADOR IRAM SARAIVA

Primeiro Secretário, em exercício

ARQUIVADO

2/9/92  
Secretário - Geral da Mesa

SECRETARIA

Em 01/09/92 ao Senhor  
Secretário - Geral da Mesa.



Deputado INOCÊNCIA OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado INOCÊNCIA OLIVEIRA

DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

rfr/.

SECRETARIA GERAL DA MESA

1 SET 11 38 034019

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES  
PARLAMENTO NACIONAL

SM/Nº 562

Em 11 de setembro de 1992

Senhor Primeiro Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991, sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "concede pensão especial a Francisco Paula Cândido, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG

Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 14/09/92 Ao Senhor

Secretário-Geral da Mesa.

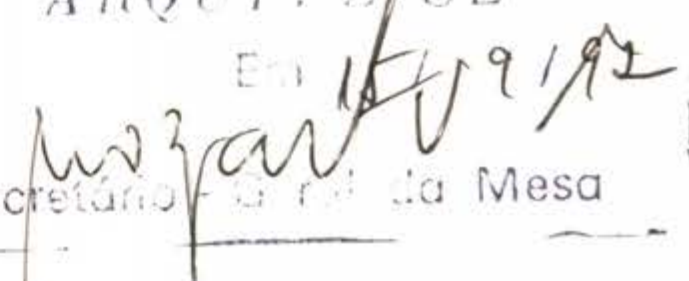


Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
rfr/.

ARQUIVE SE

Em



Secretário-Geral da Mesa

Res 355

Senado. Em 03/08/92

f. CUR -

Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a Francisco Paula Cândido uma pensão especial, mensal, no valor de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), na data de 30 de junho de 1992.

§ 1º - Essa pensão não se estenderá a descendentes ou eventuais herdeiros do beneficiado.

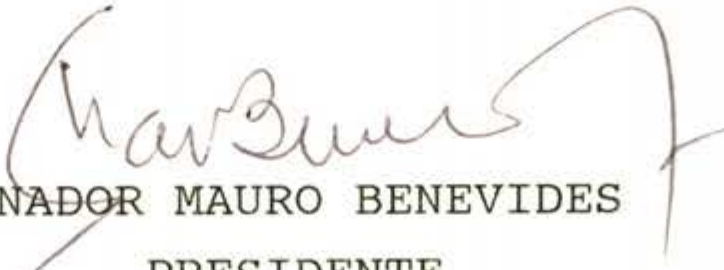
§ 2º - A revisão do valor dessa pensão far-se-á na mesma data e nos mesmos percentuais em que for alterada a remuneração dos servidores públicos civis e militares da União.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 31 DE AGOSTO DE 1992

  
SENADOR MAURO BENEVIDES  
PRESIDENTE

dbb/.

Aviso nº 1.140 - AL/SG.

Em 3 de setembro de 1992.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 8.456, de 3 de setembro de 1992.

Atenciosamente,



MARCOS COIMBRA  
Secretário-Geral  
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DIRCEU CARNEIRO  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
**BRÁSÍLIA-DF.**

LEI nº 8.456 , de 3 de setembro de 1992.

Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido, e dá outras providências.

**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É concedida a Francisco Paula Cândido uma pensão especial, mensal, no valor de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), na data de 30 de junho de 1992.

§ 1º Essa pensão não se estenderá a descendentes ou eventuais herdeiros do beneficiado.

§ 2º A revisão do valor dessa pensão far-se-á na mesma data e nos mesmos percentuais em que for alterada a remuneração dos servidores públicos civis e militares da União.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de setembro de 1992, 171º da Independência e 104º da República.

f. Collor -

Mensagem nº 546

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Concede pensão especial a Francisco Paula Cândido, e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 8.456, de 3 de setembro de 1992.

Brasília, 3 de setembro de 1992.

f. Collor -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 1992**

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL A FRANCISCO PAULA  
CÂNDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO

RELATÓRIO

O projeto pretende conceder uma pensão especial mensal de valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo vigente no País a Francisco Paula Cândido (Chico Xavier). Diz o projeto que a pensão não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros do beneficiado e que a despesa decorrente correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

VOTO DO RELATOR

A despesa com o pagamento da pensão correrá à conta de dotação geral do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (Encargos Previdenciários sob sua supervisão).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 1992 (Lei 8.211/91) exclui as despesas com encargos sociais dos limites impostos às demais despesas de custeio.

O Plano Plurianual em vigor (Lei 8.173/91) não contém restrição à proposição contida no Projeto.

Voto, portanto, pela compatibilidade ou adequação do Projeto de Lei nº 2.559, de 1992, com o Plano Plurianual, com a LDO e com a Lei Orçamentária Anual.

Sala das Sessões, em 23 de Junho de 1992

  
Deputado Germano Rigotto  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO


PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 1992

PARECER DA COMISSÃO

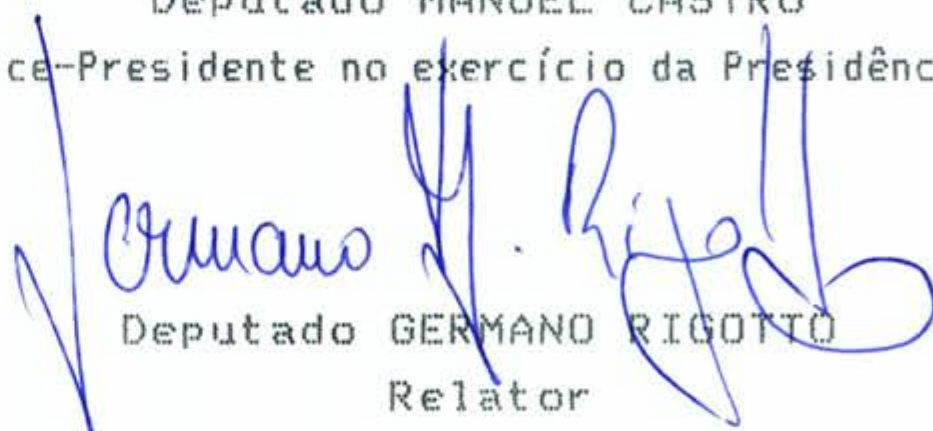
A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.559/92, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Manoel Castro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Basílio Villani e Fernando Bezerra Coelho, Vice-Presidentes; Fernando Freire, Germano Rigotto, Sérgio Naya, Carrion Júnior, Sérgio Gaudenzi, Flávio Rocha, José Lourenço, Jackson Pereira, Geddel Vieira Lima, Félix Mendonça, Paulo Mandarino, Pedro Novais, Nelson Bornier, Luiz Carlos Hauly, Simão Sessim, Nelson Jobim, Paulo Bernardo.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 1992

  
Deputado MANOEL CASTRO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

  
Deputado GERMANO RIGOTTO  
Relator